

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.128, DE 2001

Denomina “Aeroporto de Uberaba – Mário de Almeida Franco” o aeroporto da cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado Nárcio Rodrigues

Relator: Deputado Márcio Matos

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Nárcio Rodrigues, pretende denominar “Aeroporto de Uberaba – Mário de Almeida Franco”, o aeroporto localizado na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, com o propósito de homenagear um dos primeiros proprietários e pilotos de avião de uma das principais cidades do Triângulo Mineiro.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Às vezes, um pequeno estímulo faz com que uma pessoa se torne famosa, dependendo apenas de seu excelente tino comercial. Os recursos financeiros que esta pessoa consegue obter ao longo da vida, por outro lado, podem lhe permitir alcançar outros estágios de conhecimento e emoção, resultando em empreendimentos diferentes e venturosos. Foi o caso de Mário de Almeida Franco, um grande proprietário rural e exportador de gado zebu, que apaixonou-se pela aviação comercial ainda no início de seu desenvolvimento, habilitando-se como um intrépido piloto amador. Na década de 30, havia pouquíssimas pessoas no Brasil que podiam comprar um avião particular, mas Mário de Almeida Franco, com recursos financeiros e paixão pelo ar, passou a ser uma constante presença nos eventos que marcaram a aviação no Triângulo Mineiro, chegando a adquirir vários aparelhos. E foi ele mesmo que doou uma grande área de terreno para a construção do atual Aeroporto de Uberaba.

No julgamento dessa proposta, deve ser levada em consideração a Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, que dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais, estabelecendo, em seu art. 1º, que todos eles “**terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas e povoados em que se encontrem**”. Ainda de acordo com o § 1º deste mesmo artigo, “**poderá um aeroporto ou aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico.**”

Outro aspecto a ser considerado é que o nome de um aeroporto de grande importância, mesmo que não se situe nas rotas internacionais, deve constar das cartas de navegação e outros documentos, os

quais teriam que ser modificados, com ônus para o Brasil, na hipótese de alteração. Admite-se, por esse motivo, que ao nome oficial seja acrescido um aposto, com o objetivo de perpetuar uma homenagem, como deseja-se fazer no caso deste projeto.

Assim, pelas razões expostas, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.128/01.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Márcio Matos
Relator